

## ANEXO 3

# INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CANDIDATOS ÀS VAGAS DO SISTEMA DE COTAS

## 1 DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Para concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas, o candidato deverá:
  - a) preencher os requisitos indicados no item 1.5 do Edital de Convocação para um dos grupos de cotas;
  - b) atender à condição de carência socioeconômica definida como renda *per capita* mensal bruta igual ou inferior a R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).
- 1.1.1 Para efeito de cálculo da renda *per capita*, será utilizada a renda bruta (sem descontos) das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas - FIS, e, se for o caso, a de sua família de origem, com vistas a avaliar sua condição de carência socioeconômica, de acordo com as exigências previstas na Lei Estadual nº 5346/2008.
- 1.2 A comprovação da condição de carência socioeconômica e dos requisitos necessários para ingressar por um dos grupos de cotas dar-se-á pela análise da documentação indicada neste Anexo, a ser encaminhada em envelope, juntamente com o Formulário de Informações Socioeconômicas, ao Departamento de Seleção Acadêmica (DSEA), localizado na Rua São Francisco Xavier, nº 524, Pavilhão João Lyra Filho, 1º andar, bloco F, sala 1141, Maracanã, Rio de Janeiro, CEP 20550-013, na modalidade de postagem registrada, no período indicado no calendário (Anexo1).
- 1.3 A análise da documentação comprobatória da carência socioeconômica e da opção de cota será realizada por comissões técnicas, respectivamente denominadas Comissão de Análise Socioeconômica e Comissão de Análise de Opção de Cota, sendo esta última subdividida por grupos de cota.
- 1.4 Será de inteira responsabilidade do candidato o envio da documentação contendo o valor da renda bruta mensal atualizada que possibilite a realização do cálculo da renda *per capita* por parte da Comissão de Análise Socioeconômica e, por conseguinte, a caracterização da condição de carência.

## 2 DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CARÊNCIA SOCIOECONÔMICA

- 2.1 A análise socioeconômica dar-se-á através do confronto das informações prestadas no Formulário de Informações Socioeconômicas – FIS com a documentação encaminhada pelo candidato (inclusive a de sua família de origem), podendo ser utilizadas também entrevistas, visitas domiciliares e/ou outros instrumentos técnicos, visando confirmar a veracidade da condição de carência socioeconômica do candidato.
- 2.2 O candidato deverá informar, no momento da inscrição, durante o preenchimento do Formulário de Informações Socioeconômicas – FIS, os dados solicitados de todas as pessoas que residem em seu domicílio, inclusive as crianças.
- 2.3 A indicação de familiares, colaterais ou agregados no Formulário de Informações Socioeconômicas, deverá ser devidamente comprovada, através da entrega da documentação solicitada nos itens 2.6, 2.6.1, 2.7, 2.7.1, 2.7.2, 2.7.3, 2.8 e 2.11 deste Anexo.
- 2.4 O candidato que resida sozinho ou com outras pessoas (familiares ou não) que não sejam seus pais ou cônjuge/companheiro(a) deverá apresentar a documentação solicitada nos itens 2.6, 2.6.1, 2.6.2, 2.7, 2.7.1, 2.7.2, 2.7.3, 2.8, 2.11, 2.12, 2.13 e 2.14 deste Anexo, tanto de sua família de origem quanto das pessoas com quem resida.

- 2.5 O candidato deverá apresentar, para comprovação da condição de carência socioeconômica, documentação comprobatória de:
- A) IDENTIFICAÇÃO;
  - B) RENDA;
  - C) COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA;
  - D) SITUAÇÃO DE MORADIA;
  - E) IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU);
  - F) ENERGIA ELÉTRICA.

#### **DA COMPROVAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO**

- 2.6 Para comprovação de identificação do candidato e de todas as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, inclusive sua família de origem, se for o caso, deverão ser encaminhadas, de acordo com a faixa etária, as fotocópias das documentações, a seguir:
- a) Para maiores de 18 anos: documento de identificação e documento no qual conste o número do CPF, ambos de órgão oficial. Entende-se como documento de identificação: carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de registro de categoria profissional ou passaporte.
  - b) Para menores de 18 anos: certidão de nascimento ou documento de identificação; se for o caso, fotocópia de certidão ou outros documentos, expedidos por juiz, referentes a tutela, termo de guarda e responsabilidade, em nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas.
- 2.6.1 Para as pessoas que sejam casadas legalmente ou que possuam união estável formalizada deverá ser encaminhada a fotocópia da certidão de casamento ou termo de união estável.
- 2.6.2 No caso de separação legal do candidato e/ou de seus pais, deverá ser encaminhada a fotocópia da certidão de casamento constando a averbação da separação e/ou divórcio. Na ausência deste documento, fotocópia da sentença judicial.

#### **DA COMPROVAÇÃO DE RENDA**

- 2.7 Todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (ou menores de 18 anos que exerçam atividade remunerada) deverão encaminhar fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, páginas: “Identificação”, “Qualificação Civil”, todas as páginas de “Contrato de Trabalho” onde constem registro de vínculo empregatício e a página seguinte em branco, “Alteração Salarial” e “Anotações Gerais”.
- 2.7.1 Para aqueles que nunca exerceram atividade remunerada (incluindo donas de casa e estudantes maiores de 18 anos): fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, páginas: “Identificação”, “Qualificação Civil”, páginas iniciais de “Contrato de Trabalho”, mesmo em branco, “Alteração Salarial” e “Anotações Gerais”.
  - 2.7.2 Além da Carteira de Trabalho e Previdência Social, deverão ser encaminhadas fotocópias das documentações a seguir, de acordo com a situação específica:
    - a) Para os trabalhadores do mercado formal (celetistas, servidores públicos civis e militares): fotocópia dos contracheques dos meses de junho, julho e agosto de 2016.
    - b) Para os trabalhadores formais nas categorias empregados(as) domésticos(as) ou similares: informar a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, através de declaração, datada e assinada pelo empregador e por duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, além da fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial onde conste o número do CPF das testemunhas, além da fotocópia do Documento de Arrecadação do eSocial – DAE referente aos meses de junho, julho e agosto de 2016, com comprovante de pagamento e do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS.
    - c) Para os trabalhadores prestadores de serviço, terceirizados, cooperativados ou contratados temporariamente: fotocópia dos contracheques dos meses de junho, julho e agosto de 2016; na falta destes, enviar declaração datada e assinada pelo empregador e/ou órgão pagador, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido. Encaminhar, também, o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS.

- d) Para os trabalhadores do mercado informal, ou seja, aqueles que não possuam vínculo com o INSS: declaração de renda, datada e assinada pelo trabalhador e por duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, além da fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial onde conste o número do CPF das testemunhas, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, além do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS;
- e) Para os trabalhadores autônomos ou profissionais liberais: declaração de renda, datada e assinada pelo trabalhador e por duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, além da fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial onde conste o número do CPF das testemunhas, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, e fotocópia da Guia de Recolhimento ao INSS (GPS) com os respectivos comprovantes de pagamento dos meses de junho, julho e agosto 2016, além do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, atualizado. Este documento poderá ser obtido junto às agências do INSS.
- f) Para os proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas: declaração contábil de retirada de pró-labore dos meses de junho, julho e agosto de 2016, fotocópia de todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ), referente ao ano-base 2015, entregue em 2016 à Receita Federal, e do respectivo recibo de entrega.
- Para as empresas inativas: encaminhar fotocópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, que pode ser obtido no endereço eletrônico da Receita Federal.
- g) Para os microempreendedores individuais: declaração de renda, datada e assinada pelo trabalhador e por duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, além da fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial onde conste o número do CPF das testemunhas, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido, além do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) dos meses de junho, julho e agosto de 2016 e do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual obtido no endereço [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- Para as microempresas inativas: encaminhar fotocópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, que pode ser obtido no endereço eletrônico da Receita Federal. Na falta deste, encaminhar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com a baixa da inscrição do MEI.
- h) Para os trabalhadores rurais (empregado, produtor, parceiro, meeiro, arrendatário e pescador artesanal): declaração de renda, datada e assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, além da fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial onde conste o número do CPF das testemunhas, ou outro documento comprobatório, informando a atividade desempenhada e a renda mensal recebida.
- i) Para os aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílio-doença (ou outros benefícios) do INSS: detalhamento de crédito (obtido no endereço [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)); na falta deste, enviar documento onde conste o número do benefício e o extrato bancário com valor de crédito do INSS, devidamente identificado, referente ao mês de junho, julho, agosto ou setembro de 2016. Não será considerado como comprovante de pagamento o extrato bancário constando apenas a informação do valor de saque do benefício.
- j) Para os aposentados e pensionistas da administração pública municipal, estadual ou federal: contracheques dos meses de junho, julho e agosto de 2016.
- k) Para os estagiários e bolsistas (estudantes de graduação, mestrado e doutorado) remunerados e jovens aprendizes: fotocópia do Termo de Contrato de Estágio ou documento similar, além da fotocópia dos contracheques dos meses de junho, julho e agosto de 2016; na falta destes, encaminhar declaração datada e assinada pelo empregador e/ou órgão pagador, informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido.
- l) Caso o candidato e/ou outro membro do grupo familiar receba benefícios governamentais (Governo Federal, Estadual e/ou Municipal): fotocópia do comprovante de pagamento atualizado referente ao respectivo Programa Social, ou seja, Bolsa Família, Renda Melhor ou similares.

- m) Caso o candidato e/ou outro membro do grupo familiar receba pensão alimentícia: fotocópia dos contracheques dos meses de junho, julho e agosto de 2016 ou de outro documento atualizado que comprove o valor da pensão alimentícia; na falta destes, encaminhar declaração datada e assinada pelo provedor da pensão e por duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, além da fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial onde conste o número do CPF das testemunhas, informando o valor bruto mensal referente ao pagamento da pensão alimentícia.
- n) Caso a família possua bens, imóveis alugados a terceiros: fotocópia dos recibos de aluguel referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2016, ou de outro documento atualizado que comprove esta situação.
- o) Para os desempregados: fotocópia da rescisão de contrato ou da comunicação de dispensa, em situação de desemprego recente (até seis meses), e do comprovante de recebimento de seguro-desemprego, se houver.
- p) Caso todo o grupo familiar apresente ausência de renda por desemprego, esta situação deverá ser devidamente comprovada; além disso, o candidato deverá informar o tempo em que a família se encontra nesta condição, se recebe ajuda de familiares ou terceiros e/ou outras formas de manutenção das necessidades financeiras da família, com o respectivo valor, através de declaração, datada e assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, além da fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial onde conste o número do CPF das testemunhas.

2.7.3 O candidato e as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas que entregaram Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) à Receita Federal, em 2016, referente ao ano-base 2015, deverão encaminhar fotocópia de todas as páginas da declaração e do respectivo comprovante do recibo de entrega, observando ainda as situações especificadas a seguir:

- a) No caso de ter sido feita Declaração Retificadora do Imposto de Renda Pessoa Física, esta deverá ser encaminhada, juntamente com a Declaração Original e os respectivos comprovantes do recibo de entrega.
- b) O candidato e as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas que constarem como dependentes ou cônjuges em alguma declaração (IRPF) deverão encaminhar fotocópia de todas as páginas da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) do declarante, referente ao ano-base 2015, entregue em 2016 à Receita Federal, e do respectivo comprovante do recibo de entrega. A renda que consta nesta DIRPF poderá ser considerada para a avaliação da condição de carência socioeconômica, mesmo que o familiar não resida com o estudante.
- c) A pessoa que fez Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF), mas não possui este documento, poderá obter uma cópia da DIRPF em qualquer agência da Receita Federal. Não serão aceitos o "Extrato de Processamento" e/ou o "Informe de Rendimentos Anual", como substitutos.
- d) O candidato e as pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas que não declararem Imposto de Renda poderão obter a comprovação de não entrega acessando <http://www.receita.fazenda.gov.br>>Consulta Restituições IRPF.

#### DA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

- 2.8 Para toda pessoa relacionada no Formulário de Informações Socioeconômicas – FIS, independentemente da idade, deverá ser encaminhado comprovante de residência, na seguinte forma:
  - a) Para maiores de 18 anos - fotocópia de documento emitido por instituições públicas ou privadas, no respectivo nome, para confirmar que reside no local, com data anterior a maio de 2016;
  - b) Para menores de 18 anos - fotocópia de documento emitido por instituições públicas ou privadas (cartão de vacinação, cartão de Unidade de Saúde, comprovante de escola ou similar), em nome da criança/adolescente, que comprove a residência no local, com data anterior a maio de 2016.
- 2.9 Caso resida apenas com um de seus pais, o candidato também deverá encaminhar todos os documentos previstos nos itens 2.6, 2.6.1, 2.6.2, 2.7, 2.7.1, 2.7.2, 2.7.3 e 2.8 referentes ao familiar que não resida com o candidato, exceto se este for falecido.
- 2.10 Nos casos de ausência de um dos pais (ou de ambos) e do padrasto ou madrasta, cônjuge/companheiro(a) do candidato, deverá ser apresentada a fotocópia do documento emitido por instituições públicas ou privadas, em nome dos familiares ausentes, atestando que residem em outro endereço, com data anterior a maio de 2016.

- 2.10.1 Se qualquer membro do grupo familiar menor de 18 anos residir com o candidato sem a presença de um de seus pais (ou de ambos), deverá ser apresentada a fotocópia do documento emitido por instituições públicas ou privadas, em nome dos familiares ausentes, atestando que residem em outro endereço, com data anterior a maio de 2016.
- 2.11 Nos casos de falecimento de um dos pais (ou de ambos), do padrasto ou madrasta, do cônjuge/companheiro(a), do candidato ou de qualquer membro do grupo familiar menor de 18 anos, deverá ser encaminhada a fotocópia da respectiva certidão de óbito.

#### **DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE MORADIA**

- 2.12 Para comprovação da situação de moradia do candidato deverão ser encaminhadas as fotocópias das documentações a seguir, de acordo com a situação específica.
- a) Imóvel próprio: escritura ou promessa de compra e venda do imóvel; caso o documento não esteja em nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, encaminhar, também, declaração explicando os motivos deste fato. Na declaração deverá constar data e assinatura do declarante e de duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, como também fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial onde conste o número do CPF das testemunhas.
  - b) Imóvel próprio em financiamento: comprovante do financiamento referente ao mês de junho, julho, agosto ou setembro de 2016; caso o documento não esteja em nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, encaminhar, também, declaração explicando os motivos deste fato. Na declaração deverá constar data e assinatura do declarante e de duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, como também fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial onde conste o número do CPF das testemunhas.
  - c) Imóvel alugado: contrato de locação e os recibos do aluguel dos meses de junho, julho e agosto de 2016; caso o documento não esteja em nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, encaminhar, também, declaração explicando os motivos deste fato. Na declaração deverá constar data e assinatura do declarante e de duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, como também fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial onde conste o número do CPF das testemunhas.
  - d) Imóvel cedido: declaração informando a cessão do imóvel, datada e assinada pelo cedente e por duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, além da fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial onde conste o número do CPF das testemunhas.
  - e) Imóvel de posse ou ocupação: documento emitido pela Associação de Moradores. Na falta deste, declaração informando a situação do imóvel, datada e assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, além da fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial onde conste o número do CPF das testemunhas.
  - f) Residência em hotel, pensão, alojamento ou afins: recibos de pagamento dos meses de junho, julho e agosto de 2016; na falta destes, declaração contendo o valor do aluguel, datada e assinada pelo locador e por duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, além da fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial onde conste o número do CPF das testemunhas.
  - g) Residência no local de trabalho: declaração explicando a situação, datada e assinada pelo empregador e por duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, além da fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial onde conste o número do CPF das testemunhas.
  - h) Outra situação de moradia: declaração explicando a situação, datada e assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, além da fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial onde conste o número do CPF das testemunhas.

#### **DA COMPROVAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)**

- 2.13 Para comprovação da situação do IPTU, deverão ser encaminhadas as fotocópias das documentações a seguir, de acordo com a situação específica.
- a) Recebe cobrança de IPTU: carnê referente ao ano-base 2016 (páginas de identificação do proprietário, endereço do imóvel e valor do imposto).
  - b) Não recebe cobrança de IPTU: comprovante de isenção, referente ao ano-base 2016; ou declaração explicando a situação, datada e assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, além da fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial onde conste o número do CPF das testemunhas.

c) No caso de o carnê ou de o comprovante de isenção do IPTU não estar no nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, encaminhar, também, declaração explicando a situação, datada e assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, além da fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial onde conste o número do CPF das testemunhas.

#### DA COMPROVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

2.14 Para comprovação da situação de energia elétrica deverá ser encaminhada a fotocópia das contas de energia elétrica referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2016.

a) No caso de a conta de energia elétrica não estar em nome de uma das pessoas relacionadas no Formulário de Informações Socioeconômica, encaminhar, também, declaração explicando o fato, datada e assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, além da fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial onde conste o número do CPF das testemunhas.

b) Outra situação de energia elétrica: declaração explicando o fato, datada e assinada pelo declarante e por duas testemunhas maiores de 18 anos e não pertencentes à família, além da fotocópia da carteira de identidade e do documento oficial onde conste o número do CPF das testemunhas.

### 3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA OPÇÃO DE COTA

3.1 Se concorrente ao grupo de cota para estudantes oriundos da rede pública de ensino, o candidato deverá encaminhar, para comprovação de sua opção de cota, a documentação especificada a seguir.

3.1.1 Para o candidato que já concluiu o ensino médio:

a) histórico escolar (fotocópia autenticada em cartório) que comprove que o candidato tenha cursado integralmente todas as séries do 2º ciclo do ensino fundamental, ou seja, do 6º ao 9º ano, em escolas públicas de todo o território nacional;

b) histórico escolar (fotocópia autenticada em cartório) que comprove que o candidato tenha cursado todas as séries do ensino médio em escolas públicas de todo o território nacional;

c) comprovantes oficiais que indiquem que a instituição é pública municipal, estadual ou federal, caso os históricos escolares não apresentem o nome das instituições de ensino por extenso ou a clara referência de sua condição pública;

d) diploma ou certificado de conclusão do ensino médio (fotocópia autenticada em cartório) ou, na impossibilidade de apresentação desses documentos, certidão ou declaração equivalente (original), conforme o modelo disponível em [www.vestibular.uerj.br](http://www.vestibular.uerj.br), que atestem a conclusão do ensino médio, não sendo aceitas declarações de conclusão de série.

3.1.2 Para o candidato que está cursando o último ano do ensino médio:

a) histórico escolar (fotocópia autenticada em cartório) que comprove que o candidato tenha cursado integralmente todas as séries do 2º ciclo do ensino fundamental, ou seja, do 6º ao 9º ano, em escolas públicas de todo o território nacional;

b) comprovante oficial que indique que a instituição é pública municipal, estadual ou federal, caso o histórico escolar não apresente o nome da instituição de ensino por extenso ou a clara referência de sua condição pública;

c) declaração de estar cursando o último ano do ensino médio (original), especificando também ano, série e estabelecimento de ensino em que cursou cada uma das séries anteriores do ensino médio, conforme o modelo disponível em [www.vestibular.uerj.br](http://www.vestibular.uerj.br).

3.2 Se concorrente ao grupo de cota para estudantes negros e indígenas, o candidato deverá encaminhar, para comprovação de sua opção de cota, a seguinte documentação:

a) para negros – declaração, conforme o modelo a seguir, assinada pelo candidato ou por seu representante legal, caso seja menor de idade.

Foto  
Colorida  
3x4

## DECLARAÇÃO

De acordo com a Lei Estadual nº 5346/2008, eu, (nome completo), inscrito no Vestibular Estadual 2017 sob o nº (inscrição), declaro, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei nº 2848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade de matrícula, dentre outros) e civis (reparação ao erário), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, identificar-me como negro.

Informo a seguir o(s) critério(s) utilizado(s) para me autodeclarar negro.

( ) Características físicas. Especifique: \_\_\_\_\_

( ) Origem familiar/antepassados. Especifique: \_\_\_\_\_

( ) Outros. Especifique: \_\_\_\_\_

Declaro, ainda, estar ciente de que, após matriculado na UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

\_\_\_\_\_  
(Data e assinatura do candidato)

\_\_\_\_\_  
(Data e assinatura do representante legal, se candidato menor de idade)

b) para indígenas – declaração, conforme o modelo a seguir, assinada pelo candidato ou por seu representante legal, caso seja menor de idade.

Foto  
Colorida  
3x4

## DECLARAÇÃO

De acordo com a Lei Estadual nº 5346/2008, eu, (nome completo), inscrito no Vestibular Estadual 2017 sob o nº (inscrição), declaro, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei nº 2848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade de matrícula, dentre outros) e civis (reparação ao erário), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, identificar-me como indígena.

Informo a seguir o(s) critério(s) utilizado(s) para me autodeclarar indígena.

( ) Etnia ou povo a que pertenço. Especifique: \_\_\_\_\_

( ) Origem familiar/antepassados. Especifique: \_\_\_\_\_

( ) Outros. Especifique: \_\_\_\_\_

Declaro, ainda, estar ciente de que, após matriculado na UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

\_\_\_\_\_  
(Data e assinatura do candidato)

\_\_\_\_\_  
(Data e assinatura do representante legal, se candidato menor de idade)

- 3.2.1 O candidato menor de idade, ao completar 18 (dezoito) anos, deverá ratificar a declaração assinada pelo seu representante legal junto ao órgão responsável da Sub-reitoria de Graduação.
- 3.2.2 O candidato ou seu representante legal, ao assinar a declaração, estará sujeito às normas internas da UERJ relacionadas a fraude no sistema de cotas.

- 3.3 Se concorrente ao grupo de cota para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, ou para filhos de policiais civis e militares, de bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço, o candidato deverá encaminhar, para comprovação de sua opção de cota, a seguinte documentação:
- a) para pessoas com deficiência - laudo médico, preferencialmente emitido nos últimos seis meses, fornecido por instituição de saúde, com parecer descritivo da deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID) e de acordo com as determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 7853/1989 e pelos Decretos Federais nº 3298/1999 e nº 5296/2004;
  - b) para filhos de policiais civis e militares, de bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço:
    - certidão de óbito (fotocópia autenticada),
    - documento com a decisão administrativa que reconheceu a morte ou incapacidade em razão do serviço (fotocópia autenticada),
    - Diário Oficial com a decisão administrativa que reconheceu a morte ou a incapacidade em razão do serviço (fotocópia autenticada),
    - documento de reforma ou aposentadoria por invalidez, contracheque da pensão por morte, quando for beneficiário dela, ou dos proventos da aposentadoria pagos pelo IPERJ, RIOPREVIDÊNCIA ou outra entidade afim (fotocópia autenticada).

## 4. DO RESULTADO

- 4.1 O resultado da análise da documentação comprobatória da condição de carência socioeconômica e da opção de cota será divulgado em data e local informados no calendário (Anexo 1), após parecer das respectivas comissões sobre a situação de cada candidato.
- 4.2 A incompatibilidade, a inveracidade ou a omissão entre as informações prestadas no Formulário de Informações Socioeconômicas e a documentação apresentada pelo candidato acarretarão o indeferimento à solicitação para concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas, passando o candidato a concorrer às vagas não reservadas.
- 4.3 O candidato também terá indeferida a solicitação para concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas e passará a concorrer às vagas não reservadas, nas seguintes condições:
- a) não encaminhar toda a documentação comprobatória da carência socioeconômica e da opção de cota, até a data prevista no calendário (Anexo 1);
  - b) apresentar documentação comprobatória de carência socioeconômica e de sua opção de cota em desacordo com as exigências da Lei Estadual nº 5346/2008 e deste Anexo;
  - c) não atender à condição de carência socioeconômica prevista na Lei Estadual nº 5346/2008;
  - d) não atender à convocação da Comissão de Análise Socioeconômica para fins de esclarecer dúvidas quanto à sua situação socioeconômica e familiar;
  - e) impedir a aplicação de instrumentos técnicos utilizados pela Comissão de Análise Socioeconômica para fins de esclarecer dúvidas quanto à sua situação socioeconômica e familiar, tais como entrevista e visitas domiciliares.

## 5. DO RECURSO

- 5.1 O candidato que não concordar com o indeferimento proferido pela Comissão de Análise Socioeconômica e/ou pela Comissão de Análise de Opção de Cota poderá solicitar recurso.
- 5.1.1 Nesta etapa, o candidato poderá anexar documentos, no prazo, local e horário estabelecidos no calendário (Anexo 1).
  - 5.1.2 Não caberá recurso, caso o candidato não tenha encaminhado ao DSEA documentação comprobatória alguma.

- 5.2 Em nenhuma hipótese será admitida interposição de recurso e entrega de documentação fora do prazo estabelecido no calendário (Anexo 1).
- 5.3 Os recursos encaminhados serão analisados pelas Comissões responsáveis, que poderão manter ou alterar o indeferimento, não havendo possibilidade de novo recurso.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 As informações prestadas no Formulário de Informações Socioeconômicas, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória da carência socioeconômica e da opção de cota, são de inteira responsabilidade do candidato.
- 6.2 Os documentos encaminhados para o requerimento de isenção da taxa de inscrição do Vestibular Estadual 2017 não terão validade para o processo de análise socioeconômica, devendo o candidato enviar novamente os documentos indicados neste Anexo.
- 6.3 A documentação comprobatória encaminhada ao DSEA não será devolvida.
- 6.4 Os modelos das declarações previstas neste Anexo estão disponíveis no endereço eletrônico [www.vestibular.uerj.br](http://www.vestibular.uerj.br).
- 6.5 Os candidatos indeferidos poderão solicitar a devolução de sua documentação enviada ao DSEA, mediante requerimento protocolado no balcão de atendimento do DSEA/UERJ, localizado na rua São Francisco Xavier, nº 524, Pavilhão João Lyra Filho, 1º andar, bloco F, sala 1141, das 10 às 17 horas, em dias úteis, após o prazo de 6 (seis) meses da divulgação do resultado final.
  - 6.5.1 O candidato terá até 30 (trinta) dias para solicitar a devolução de sua documentação, sendo incinerada pelo DSEA após esse prazo.
  - 6.5.2 A documentação que estiver arrolada em processo administrativo ou judicial não será devolvida ao candidato.
- 6.6 As disposições, instruções e informações contidas no endereço eletrônico [www.vestibular.uerj.br](http://www.vestibular.uerj.br) constituem normas que complementarão o presente Anexo.